



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0385 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ERRATA

Na Edição 382, referente à Portaria nº 60/2025, onde se lê "Cristiane Aparecida de Moraes Gomes", leia-se "Cristiane Marinho Rodrigues da Silva". Mantêm-se inalteradas as demais disposições da referida portaria.

Iporanga, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Dos Santos Domingos

Prefeitura Municipal de Iporanga

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico 001/2025, através de sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto Contratação de empresa para atualização do PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Termo de Referência, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, seguindo com a programação abaixo:

DATA INICIAL PARA CADASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA: A partir do dia 05/03/2025 às 9h00.

DATA DE FINAL PARA CADASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA: Até dia 20/03/2025 às 09h00.

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: Dia 20/03/2025 às 09h30.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O Procedimento Licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais 14.133/2021. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiáffa, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 37.

Iporanga-SP, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito de Iporanga-SP

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, por meio de seu Setor de Licitações, informa a SUSPENSÃO temporária da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada em instalação e que se responsabilize pela aquisição e instalação de 89 Unidades Sanitárias Individuais (USI's) nos bairros Serra e Quilombo de Bombas".

A presente suspensão se faz necessária em razão de ajustes na parte documental do edital e seus anexos, a fim de assegurar a fiel observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, proporcionando maior clareza e segurança jurídica ao certame.

Prazos anteriormente previstos: Início da sessão de disputa de preços: Às 9h30 do dia 28/02/2025.

Informamos que após as devidas correções, o edital será REPUBLICADO, observando os prazos legais para nova data de realização do certame, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo licitatório.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Iporanga, 26 de fevereiro de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal de Iporanga

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

A Prefeitura Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, por meio de seu Setor de Licitações, informa a SUSPENSÃO temporária da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada em instalação e que se responsabilize pela aquisição de Unidade Sanitárias Individuais nos bairros Cabanas, Andorinhas e Feital".

A presente suspensão se faz necessária em razão de ajustes na parte documental do edital e seus anexos, a fim de assegurar a fiel observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, proporcionando maior clareza e segurança jurídica ao certame.

Prazos anteriormente previstos: Início da sessão de disputa de preços: Às 14h30 do dia 28/02/2025.

Informamos que após as devidas correções, o edital será REPUBLICADO, observando os prazos legais para nova data de realização do certame, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo licitatório.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Iporanga, 26 de fevereiro de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal de Iporanga

SEÇÃO II

PORTARIA N. 066/2024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público para o cargo público efetivo e dá outras providências”.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor público MATHEUS FELIPE DOS SANTOS SILVA, portadora do RG: 62.XXX.XXX-8 e CPF: 510.XXX.XXX-90 para exercer a função de confiança de CHEFE INTERINO DO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS Número de ordem 1, Anexo II, Quadro de Funções de Confiança, da Lei Municipal n. 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. O servidor ora designado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a Referência 1, Tabela 1, da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2025 e terá validade até 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 24 de fevereiro de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 726, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“ALTERA O §1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.343, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 PARA FINS DE ESTABELECEER REQUISITOS PARA O CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração do §1º, do artigo 4º, da Lei Municipal n. 343, de 1º de dezembro de 2025, para fins de estabelecer requisitos para o cargo de coordenador municipal de trânsito.

Art. 2º - O §1º, do artigo 4º, da Lei Municipal n. 343, de 1º de dezembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - §1º. Para ocupar o cargo de coordenador da CMT (Coordenador Municipal de Trânsito), o servidor deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores efetivos do município de Iporanga e possuir ensino de nível médio”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporanga, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga

LEI N. 733, DE 04 FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO MUNICIPAL; AUTORIZA O PREFEITO A AJUSTAR O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL POR MEIO DE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos correspondentes às referências 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12,13 e 14 do Anexo I - Tabela de Referências para cargos efetivos, presente na Lei Municipal n. 458, de 03 de dezembro de 2018; e os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, constante na Lei Municipal n. 214, de 06 de junho de 2011, passando a vigor com o valor inicial de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - A remuneração de aposentados, pensionistas e demais servidores municipais, ainda que decorrentes do regime estatutário, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ajustar o salário mínimo dos servidores públicos municipais por meio de decreto, em conformidade com os ajustes realizados no salário mínimo nacional.

Art. 4º - Os ajustes do salário mínimo municipal deverão ser realizados no prazo de até trinta dias após a publicação do novo valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido por Decreto Presidencial.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá publicar decreto específico estabelecendo o novo valor do salário mínimo municipal, com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Iporanga/SP, 04 de fevereiro de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga

LEI Nº 734, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, em conformidade com o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até dezembro de 2024.

Art. 2º - Além do reajuste previsto no artigo 1º, fica concedido um aumento adicional de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) sobre a base salarial vigente de janeiro de 2025, como forma de valorização dos servidores municipais.

Art. 3º - Os reajustes de que trata esta Lei serão aplicados a partir de 1º de fevereiro de 2025, devendo os seus efeitos financeiros serem considerados para todos os fins legais, incluindo cálculos de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Iporanga/SP, 04 de fevereiro de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga